



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA: AF SOLUÇÕES &
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº. ***.521.613-**, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AF SOLUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 57.524.759/0001-90, com sede na Rua 17 de Janeiro, s/n, Lote 22, Quadra 10, Loteamento Bandeira, Sítio Novo - MA, representada legalmente pelo Sr. Antonio Coelho Rodrigues Filho, inscrito no CPF: ***115.033-**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução de construção de parada de Vans no Município de Campestre do Maranhão/MA, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo**

- 1.1 Objeto da contratação, valor GLOBAL:
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Projeto Básico;
 - 1.2.2 Termo de referência;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da data assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O prazo máximo para a execução e entrega da obra objeto do presente contrato é de: 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

3.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e projeto básico anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

II. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

IV. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 129.489,31 (Cento e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.



7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Planilha e Cronograma da obra;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contratos, **Sr. Leandro de Oliveira Silva, Matrícula: 14592.**

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 8.11.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2 Valor da garantia será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



- 11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, onde o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de
- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, com correção monetária, em favor do contratante, na seguinte conta.
- 11.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo inicial, contados da data em que for notificada. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- I. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - II. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 11.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- 11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia de proposta do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto básico e minuta contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e a aplicar cumulativamente multa compensatória na forma deste contrato.
 - b) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
 - c) Para as infrações descritas nas alíneas "b" e "d" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
 - d) Para a infração descrita na alínea "c" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
 - e) Para as infrações descritas nas alíneas "e" até as alínea "h" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0048.1053.0000

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 10 de Agosto de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Planejamento

Portaria nº 13/2025

CONTRATANTE

AF SOLUCOES E
SERVICOS

LTDA:575247590001-
90

Assinado de forma digital por
AF SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:57524759000190
Dados: 2026.08.10 14:25:58
-03'00'

AF SOLUÇÕES & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 57.524.759/0001-90

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF nº 088.594.482.09

Nome:

CPF nº 008.811.323.06



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

ORDEM DE SERVICO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026
CONTRATO N.º 177/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução de construção de parada de Vans no Município de Campestre do Maranhão/MA, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo

CONTRATADA: AF SOLUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 57.524.759/0001-90, com sede na Rua 17 de Janeiro, s/n, Lote 22, Quadra 10, Loteamento Bandeira, Sítio Novo - MA, representada legalmente pelo Sr. Antonio Coelho Rodrigues Filho, inscrito no CPF: ***115.033-**,

A contratada fica autorizada a executar o objeto supracitado, nos exatos termos de sua proposta, e de acordo com as demais especificações, projetos e planilhas constantes do processo administrativo em epígrafe.

Campestre do Maranhão, 10 de Agosto de 2026.

Por,

CARLAN RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 10/2025

De acordo, em ____/____/____

AF SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:57524759000190
190

Assinado de forma digital
por AF SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:57524759000190
Dados: 2026.08.10 14:38:28
-03'00"

AF SOLUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 57.524.759/0001-90
Representante Legal
CONTRATADA

Rua Onildo Gomes, nº 136 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17

www.campestredomaranhao.ma.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇO

A empresa **AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.524.759/0001-90**, localizada na Rua 17 de Janeiro, nº SN, Lote 22, Quadra 10, Loteamento Bandeira, Sítio Novo – MA, por intermédio de seu representante legal, Sr. **ANTONIO COELHO RODRIGUES FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 0608134120163 SSP/MA e do CPF n 084.115.033-80, abaixo assinado, propõe fornecer o os itens a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONSTRUÇÃO DA PARADA DE VANS EM CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA	SERVIÇO	R\$ 129.489,31	R\$ 129.489,31

- 1 – A Proposta tem validade de 90 dias.
2 – Estão inclusos na proposta todos os impostos e demais custos
3 – A composição de custo segue em anexo à proposta.

Sítio Novo em 09/07/2026

AF SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:57524759000190
Assinado de forma digital por AF
SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:57524759000190
Dados: 2026.07.09 22:43:50 -03'00'
AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA
CNPJ nº 57.524.759/0001-90
Representante legal

 **Rua 17 de Janeiro, Loteamento Bandeira - Sítio Novo | MA**

 **(99) 9 8525-5124**

 **@af_solucoeseservicos**

 **57.524.759/0001-90**

 **afsolucoeseservicosltida@gmail.com**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.524.759/0001-90, localizada na Rua 17 de Janeiro, nº SN, Lote 22, Quadra 10, Loteamento Bandeira, Sítio Novo – MA, por intermédio de seu representante legal, Sr. ANTONIO COELHO RODRIGUES FILHO, portador da Carteira de Identidade n.º 0608134120163 SSP/MA e do CPF n 084.115.033-80, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026. Declara ainda que tem pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no referido edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.524.759/0001-90, localizada na Rua 17 de Janeiro, nº SN, Lote 22, Quadra 10, Loteamento Bandeira, Sítio Novo – MA, por intermédio de seu representante legal, Sr. ANTONIO COELHO RODRIGUES FILHO, portador da Carteira de Identidade n.º 0608134120163 SSP/MA e do CPF n 084.115.033-80, abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.524.759/0001-90, localizada na Rua 17 de Janeiro, nº SN, Lote 22, Quadra 10, Loteamento Bandeira, Sítio Novo – MA, por intermédio de seu representante legal, Sr. ANTONIO COELHO RODRIGUES FILHO, portador da Carteira de Identidade n.º 0608134120163 SSP/MA e do CPF n 084.115.033-80, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2026, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.524.759/0001-90, localizada na Rua 17 de Janeiro, nº SN, Lote 22, Quadra 10, Loteamento Bandeira, Sítio Novo – MA, por intermédio de seu representante legal, Sr. ANTONIO COELHO RODRIGUES FILHO, portador da Carteira de Identidade n.º 0608134120163 SSP/MA e do CPF n 084.115.033-80, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios previstos na referida legislação.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO NÃO DEGRADANTE

A empresa AF SOLUCOES & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.524.759/0001-90, localizada na Rua 17 de Janeiro, nº SN, Lote 22, Quadra 10, Loteamento Bandeira, Sítio Novo – MA, por intermédio de seu representante legal, Sr. ANTONIO COELHO RODRIGUES FILHO, portador da Carteira de Identidade n.º 0608134120163 SSP/MA e do CPF n 084.115.033-80, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**AF SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:575247590001
90**

Assinado de forma digital por
AF SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:57524759000190
Dados: 2026.07.09 22:44:02
-03'00'

Rua 17 de Janeiro, Loteamento Bandeira - Sítio Novo | MA



(99) 9 8525-5124



@af_solucoeseservicos



57.524.759/0001-90



afsolucoeseservicosltda@gmail.com

ORÇAMENTO SINTETICO

PROPO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

OBRA: CONSTRUÇÃO DA PARADA DE VANS EM CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

REFER: SINAPI-MA 04/2026 (nao desonerado) - ORSE 03/2026 (nao desonerado) - SEINFRA 028-CE (nao desonerado) - SBC 05/2026 (nao desonerado)

LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

Valor do Orçamento: R\$ 129.489,31

BDI: 24,93%

Encargos So 114,11%

Encargos So 71,30%

Item	Banco	Codigo	Descricao	Un.	Qtd.	Preco Unit.	BDI %	Preco c/ BDI	Total c/ BDI
1	Servicos preliminares								R\$ 6.458,85
1.1	Construcao do canteiro da obra								R\$ 6.458,85
1.1.1	SEINFRA	C4541	Placa padrao de obra, tipo banner	m2	8,640	R\$ 408,00	24,93%	R\$ 509,69	R\$ 4.403,76
1.1.2	SICRO3	5219544	Cavelete em perfil metalico para placa de sinalizacao - 1.00x1.00 m - confeccao	un	6,000	R\$ 245,22	24,93%	R\$ 306,34	R\$ 1.838,05
1.1.3	SINAPI	98524	Limpeza manual de vegetacao em terreno com enxada. Af. 05/2018	m2	36,120	R\$ 4,81	24,93%	R\$ 6,01	R\$ 217,04
2	Administracao local								R\$ 5.760,88
2.1	Administracao local da obra								R\$ 5.760,88
2.1.1	PROPRIO	CP - 01	Administracao local da obra	mes	1,000	R\$ 4.611,46	24,93%	R\$ 5.760,88	R\$ 5.760,88
3	Movimentacao de terra								R\$ 11.670,05
3.1	Escavacao, carga, transporte e descarga de material								R\$ 6.449,24
3.1.1	SINAPI	93358	Escavacao manual de vala	m3	10,800	R\$ 89,40	24,93%	R\$ 111,68	R\$ 1.206,18
3.1.2	SEINFRA	C2532	Transporte de material, exceto rocha, em caminhao ate 20 km	m3	71,280	R\$ 58,88	24,93%	R\$ 73,56	R\$ 5.243,07
3.2	Aterro, reaterro e compactacao								R\$ 5.220,81
3.2.1	ORSE	71	Aterro de areas com material adquirido em deposito, espalhamento manual sem compactacao	m3	71,280	R\$ 58,63	24,93%	R\$ 73,24	R\$ 5.220,81
4	Fundacoes								R\$ 9.242,23
4.1	Sapatas								R\$ 9.242,23
4.1.1	SINAPI	96523	Escavacao manual para bloco de coroamento ou sapata (incl. formas). Af. 06/2017	m3	3,240	R\$ 98,70	24,93%	R\$ 123,30	R\$ 399,50
4.1.2	SINAPI	96535	Fabricacao, montagem e desmontagem de forma para sapata, madeira serrada e=25mm, 4 utiliz. Af. 06/2017	m2	12,180	R\$ 145,23	24,93%	R\$ 181,43	R\$ 2.209,80
4.1.3	SINAPI	102477	Concreto fck=30mpa, traco 1:1,9:2,3, preparo mecanico betoneira 400L. Af. 05/2021	m3	3,300	R\$ 852,08	24,93%	R\$ 1.064,46	R\$ 3.512,73
4.1.4	SINAPI	96546	Armacao de sapata utilizando aco CA-50 de 10,0mm - montagem. Af. 06/2017	kg	104,220	R\$ 14,14	24,93%	R\$ 17,66	R\$ 1.840,99
4.1.5	SINAPI	103670	Lancamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas. Af. 02/2022	m3	3,300	R\$ 310,30	24,93%	R\$ 387,64	R\$ 1.279,22
5	Pavimentacao								R\$ 17.423,96
5.1	Concreto								R\$ 17.423,96
5.1.1	SINAPI	103072	Execucao de radier, espessura 25cm, fck=30mpa, formas madeira serrada. Af. 09/2021	m2	36,120	R\$ 347,07	24,93%	R\$ 433,58	R\$ 15.660,83
5.1.2	SINAPI	104658	Piso podotatil de alerta/direcional, concreto, assentado sobre argamassa. Af. 03/2024	m2	8,630	R\$ 163,54	24,93%	R\$ 204,30	R\$ 1.763,13
6	Estrutura metalica								R\$ 58.636,58
6.1	Abrigo metalico								R\$ 58.636,58
6.1.1	SBC	55047	Tubo galvanizado 4"	m	79,200	R\$ 223,83	24,93%	R\$ 279,62	R\$ 22.145,90
6.1.2	PROPRIO	CP - 02	Fornecimento e colocacao de chapa de aco galvanizado p/14=1,95mm com protecao anticorrosiva e pintura com	m2	41,280	R\$ 548,11	24,93%	R\$ 684,73	R\$ 28.265,64
6.1.3	PROPRIO	CP - 03	Telhamento com telha metalica em chapa de aco galvanizado natural oxidada	m2	27,840	R\$ 236,49	24,93%	R\$ 295,44	R\$ 8.225,03
7	Pintura								R\$ 1.979,86
7.1	Pintura metalica								R\$ 1.647,42
7.1.1	SINAPI	100753	Pintura com tinta acrilica de acabamento pulverizada sobre superficies metalicas (exceto perfil). 02 demacs	m2	55,200	R\$ 23,89	24,93%	R\$ 29,84	R\$ 1.647,42
7.2	Pintura de piso								R\$ 332,44
7.2.1	SINAPI	102492	Pintura de piso com tinta acrilica, aplicacao manual, 3 demacs, incluso fundo preparador. Af. 05/2021	m2	3,640	R\$ 30,80	24,93%	R\$ 38,48	R\$ 332,44
8	Servicos diversos								R\$ 16.945,81
8.1	Mobiliarios								R\$ 16.945,81
8.1.1	ORSE	10536	Lixeira em fibra de vidro, capacidade 50L, com suporte (poste), fiberolass. ref. Clod1085 ou similar	un	6,000	R\$ 334,85	24,93%	R\$ 418,32	R\$ 2.509,95
8.1.2	SBC	200019	Banco de madeira vemiz 7 reguas/suportes ferro fundido	m	12,720	R\$ 908,46	24,93%	R\$ 1.134,90	R\$ 14.435,87
9	Servicos finais								R\$ 1.371,09
9.1	Limpeza da obra								R\$ 1.371,09
9.1.1	SEINFRA	C1628	Limpeza Geral	m2	77,400	R\$ 14,18	24,93%	R\$ 17,71	R\$ 1.371,09

VALOR DO ORÇAMENTO

R\$ 129.489,31

AF SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:57524759000190

Assinado de forma digital por AF
SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:57524759000190
Dados: 2026.07.09 22:40:17
+03'00'

Legenda: amarela = preço unitário de referência (banco oficial SINAPI/ORSE/SEINFRA/SBC/SICRO3, entrada), verde = célula calculada por fórmula (Qtd. vem da aba 'Memorial de Cálculo', Preço Unit. dos itens PRÓPRIO vem da aba 'Composições Próprias (CPU)', BDI vem da aba 'BDI'). $\text{Preço c/ BDI} = \text{Preço Unit.} \times (1 + \text{BDI}\%)$. $\text{Total c/ BDI} = \text{Qtd.} \times \text{Preço c/ BDI}$.

MEMORIAL DE CALCULO - PARADA DE VANS (ABRIGO PADRAO)

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

OBRA: CONSTRUÇÃO DA PARADA DE VANS EM CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

REFERENCIA: SINAPI-MA 04/2026 (não desonerado) - ORSE 03/2026 (não desonerado) - SEINFRA 028-CE (não desonerado) - SBC 05/2026 (não desonerado)

LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

Parametro global Unidades (quantidade de abrgos de onibus) 6

1.1.1 Placa padrao de obra, tipo banner

Altura (m)	Comprimento (m)	Qtd. de Abrigo	
1,200	1,200	6,000	8,640 m2

1.1.2 Cavelete em perfil metalico para placa de sinalizacao 1,00x1,00 m - confeccao

Unidade	Qtd. de Abrigo	
1,000	6,000	6,000 un

1.1.3 Limpeza manual de vegetacao em terreno com enxada (area de implantacao do abrigo)

Area (m2)	Qtd. de Abrigo	
6,020	6,000	36,120 m2

2.1.1 Administracao local da obra (fixo, independente do numero de abrigos)

Mes	
1,000	1,000 mes

3.1.1 Escavacao manual de vala

Volume (m3)	Qtd. de Abrigo	
1,800	6,000	10,800 m3

3.1.2 Transporte de material, exceto rocha, em caminhao ate 20 km

Volume (m3) [ref. 3.1.1]	Empolamento	Qtd. de Abrigo	
10,800	1,100	6,000	71,280 m3

3.2.1 Aterro de areas com material de deposito, espalhamento manual, sem compactacao

Volume base [3.1.1 x Empolam.]	Qtd. de Abrigo	
11,880	6,000	71,280 m3

4.1.1 Escavacao manual para bloco de coroamento ou sapata (incl. formas)

h = h1+h2 (m)	I1 (m)	I2 (m)	Qtd. sapatas/abrigo	
0,600	0,300	0,500	6,000	0,540 m³ (por abrigo)
Volume por abrigo (m3)	Qtd. de Abrigo			
0,540	6,000			3,240 m3

4.1.2 Fabricacao/montagem/desmontagem de forma para sapata, madeira serrada e=25mm, 4 utiliz.

Area (m2)	Qtd. de Abrigo	
2,030	6,000	12,180 m2

4.1.3 Concreto fck=30MPa, traco 1:1,9:2,3, preparo mecanico betoneira 400L

Volume (m3)	Qtd. de Abrigo	
0,550	6,000	3,300 m3

4.1.4 Armacao de sapata utilizando aco CA-50 de 10,0 mm - montagem

Peso (kg)	Qtd. de Abrigo	
17,370	6,000	104,220 kg

4.1.5	Lancamento com uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto em estruturas			
	Volume (m3) [igual a 4.1.3]	Qtd. de Abrigo		
	0,550	6,000		3,300 m3
5.1.1	Execucao de radier, espessura 25cm, fck=30MPa, formas madeira serrada (area de implantacao)			
	Area (m2) [ref. 1.1.3]	Qtd. de Abrigo		
	6,020	6,000		36,120 m2
5.1.2	Piso podotatil de alerta/direcional, concreto, assentado sobre argamassa			
	Area unit. (m2)	Unidade (placas)	Qtd. de Abrigo	
	0,063	23,000	6,000	8,63 m2
6.1.1	Tubo galvanizado 4"			
	Unidade (tubos/abrigo)	Altura (m)	Qtd. de Abrigo	
	6,000	2,200	6,000	79,200 m
6.1.2	Fornecimento e colocacao de chapa de aco galvanizado n14=1,95mm com protecao e pintura epoxi			
	Area (m2)	Qtd. de Abrigo		
	6,880	6,000		41,280 m2
6.1.3	Telhamento com telha metalica em chapa de aco galvanizado natural ondulada			
	Area (m2)	Qtd. de Abrigo		
	4,640	6,000		27,840 m2
7.1.1	Pintura com tinta acrilica pulverizada sobre superficies metalicas (02 demaos)			
	Area (m2)	Lados	Qtd. de Abrigo	
	4,600	2,000	6,000	55,200 m2
7.2.1	Pintura de piso com tinta acrilica, aplicacao manual, 3 demaos + fundo preparador			
	Area (m2)	Qtd. de Abrigo		
	1,440	6,000		8,640 m2
8.1.1	Lixeira em fibra de vidro, 50L, com suporte (poste)			
	Unidade	Qtd. de Abrigo		
	1,000	6,000		6,000 un
8.1.2	Banco de madeira verniz, 7 regues/suportes ferro fundido			
	Metro Linear (m)	Qtd. de Abrigo		
	2,120	6,000		12,720 m
9.1.1	Limpeza Geral			
	Area (m2)	Qtd. de Abrigo		
	12,900	6,000		77,400 m2

Celulas em amarelo = medidas de projeto (entrada). Celulas em verde = resultado por formula (produto dos fatores). Alterar o parametro 'Unidades' no topo recalcula automaticamente todos os quantitativos e, em cascata, o Orcamento Sintetico.

AF SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:57524759000190

Assinado de forma digital por AF
SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:57524759000190
Dados: 2026.07.09 22:40:32 -03'00'

COMPOSICOES DE PRECOS PROPRIOS (CPUs)

PROPO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHAO - MA
OBRA: CONSTRUCAO DA PARADA DE VANS EM CAMPESTRE DO MARANHAO - MA
REFER: SINAPI-MA 04/2026 (nao desonerado) - ORSE 03/2026 (nao desonerado) - SEINFRA 028-CE (nao desonerado) - SBC 05/2026 (nao desonerado)
LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHAO - MA

Item	Tipo	Banco	Descricao	Un.	Coefficiente	Preco Unit.	Total
2.1.1	Composicao	Proprio	CP - 01 - Administracao local da obra	mes	1		R\$ 4.611,46
	Composicao Auxilia	SINAPI	90778 - Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	19,600	R\$ 140,84	R\$ 2.760,46
	Composicao Auxilia	SINAPI	90776 - Encarregado geral com encargos complementares	h	50,000	R\$ 37,02	R\$ 1.851,00
6.1.2	Composicao	Proprio	CP - 02 - Fornecimento e colocacao de chapa de aco galvanizada bitola gsg 14, e=1,95mm (15,60 kg/m2)	m2	1		R\$ 548,11
	Insumo	ORSE/SINAPI	11026 - Chapa de aco galvanizada bitola gsg 14, e=1,95mm (15,60 kg/m2)	kg	25,600	R\$ 10,01	R\$ 256,26
	Insumo	SINAPI	10999 - Eletrodo revestido AWS-E6013, diametro 4,00 mm	kg	3,600	R\$ 19,58	R\$ 70,49
	Composicao Auxilia	SINAPI	88315 - Serralheiro com encargos complementares	h	3,000	R\$ 28,83	R\$ 86,49
	Composicao Auxilia	SINAPI	88316 - Servente com encargos complementares	h	3,000	R\$ 22,60	R\$ 67,80
	Composicao Auxilia	ORSE	3411 - Pintura de protecao anticorrosiva sobre superficies metalicas, 1 demao, 120 micras (Oxibar Dal 535 BT 0527, Renner R2)	m2	1,100	R\$ 32,39	R\$ 35,63
	Composicao Auxilia	ORSE	2315 - Pintura de acabamento em superficies metalicas, 1 demao de tinta esmalte epoxi, e=35 micra (R1)	m2	1,100	R\$ 28,59	R\$ 31,45
6.1.3	Composicao	Proprio	CP - 03 - Telhamento com telha metalica em chapa de aco galvanizado no 14	m2	1		R\$ 236,49
	Composicao Auxilia	ORSE	8807 - Chapa de aco galvanizado no 14	m2	1,050	R\$ 160,42	R\$ 168,44
	Composicao Auxilia	SINAPI	88316 - Servente com encargos complementares	h	1,200	R\$ 22,60	R\$ 27,12
	Composicao Auxilia	SINAPI	88323 - Telhadista com encargos complementares	h	1,200	R\$ 28,11	R\$ 33,73
	Insumo	ORSE	10380 - Fixacao (parafuso e conjunto de vedacao) para telhas de aco	un	6,000	R\$ 1,20	R\$ 7,20

Celulas em amarelo (Preco Unit.) = valores de referencia dos bancos oficiais (SINAPI/ORSE), insumo base. Celulas em verde (Total) - Coeficiente x Preco Unitario, formula ativa. O Total de cada composicao (linha de cabeçalho) e a soma dos itens auxiliares/insumos e alimenta, por formula, o Preco Unit. do item correspondente no Orcamento Sintetico.

AF SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:57524759000
190

Assinado de forma digital por
AF SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:57524759000190
Dados: 2026.07.09 22:40:44
-03'00'

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MAO DE OBRA**PROPON** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**OBRA:** CONSTRUÇÃO DA PARADA DE VANS EM CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**REFERENCIAL** SINAPI-MA 04/2026 (não desonerado) - ORSE 03/2026 (não desonerado) - SEINFRA 02/2026**LOCAL:** CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**ENCARGOS SOCIAIS (%) - DESONERADO**

Código	Descrição	Horista	Mensalista
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,75%	Não incide
B2	FERIADOS	3,93%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,88%	0,67%
B4	13º SALÁRIO	10,93%	8,31%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,67%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,02%
B9	FERIAS GOZADAS	11,02%	8,38%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	TOTAL	47,05%	18,02%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,74%	4,36%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	0,11%
C3	FERIAS (INDENIZADAS)	3,63%	2,76%
C4	DEPOSITO RESCISAO SEM JUSTA CAUSA	2,44%	1,86%
C5	INDENIZACAO ADICIONAL	0,48%	0,37%
C	TOTAL	12,44%	9,46%
GRUPO D			
D1	REINCIDENCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,31%	6,63%
D2	REINCID. GRUPO A / AVISO PRÉVIO TRAB. + FGTS/AVISO PRÉVIO	0,51%	0,39%

D	TOTAL	17,82%	7,02%
TOTAL (A+B+C+D)		114,11%	71,30%

Nota: estes percentuais legais compoem os precos de mao de obra 'com encargos complementares' ja publicados pelo SINAPI (ex.: codigos 90778, 90776, 88315, 88316, 88323),

AF SOLUCOES
E SERVICOS
LTDA:575247
59000190

Assinado de forma
digital por AF
SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:57524759000190
Dados: 2026.07.09
22:40:55 -03'00'

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

PROPOI PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

OBRA: CONSTRUÇÃO DA PARADA DE VANS EM CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

REFERE SINAPI-MA 04/2026 (não desonerado) - ORSE 03/2026 (não desonerado) - SEINFRA 028-CE (não desonerado)

LOCAL: CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

Item	Descrição	30 dias (R\$)	30 dias (%)	Total (R\$)	Total (%)
1	Serviços preliminares	R\$ 6.458,85	4,99%	R\$ 6.458,85	4,99%
2	Administração local	R\$ 5.760,88	4,45%	R\$ 5.760,88	4,45%
3	Movimentação de terra	R\$ 11.670,05	9,01%	R\$ 11.670,05	9,01%
4	Fundações	R\$ 9.242,23	7,14%	R\$ 9.242,23	7,14%
5	Pavimentação	R\$ 17.423,96	13,46%	R\$ 17.423,96	13,46%
6	Estrutura metálica	R\$ 58.636,58	45,28%	R\$ 58.636,58	45,28%
7	Pintura	R\$ 1.979,86	1,53%	R\$ 1.979,86	1,53%
8	Serviços diversos	R\$ 16.945,81	13,09%	R\$ 16.945,81	13,09%
9	Serviços finais	R\$ 1.371,09	1,06%	R\$ 1.371,09	1,06%
TOTAL GERAL		R\$ 129.489,31	100,00%	R\$ 129.489,31	100,00%

Custo mensal R\$ 129.489,31

Custo acumulado R\$ 129.489,31

Obra com prazo de execução de 30 dias, em etapa única (100% no período). Os valores desta aba são fórmulas ligadas diretamente aos subtotais por grupo da aba 'Orçamento Sintético' - qualquer alteração de quantitativo, preço

AF SOLUCOES E
SERVICOS
LTDA:575247590001
90

Assinado de forma digital por
AF SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:57524759000190
Dados: 2026.07.09 22:41:29
-03'00'

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)**PROPONENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**OBRA:** CONSTRUÇÃO DA PARADA DE VANS EM CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**REFERENCIAL:** SINAPI-MA 04/2026 (não desonerado) - ORSE 03/2026 (não desonerado) - SEINFRA 028-CE**LOCAL:** CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**Fórmula normativa (Acórdão TCU 2622/2013):** $BDI = (((1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)) / (1 - I)) - 1$

Item	Discriminação	%
AC	Administração Central	3,00%
DF	Despesas Financeiras	1,23%

SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO (S, R e G)

S	Taxa de seguros	0,40%
R	Taxa de riscos	0,97%
G	Taxa de garantias	0,40%
Total S+R+G =		1,77%

L	Lucro bruto	7,60%
---	-------------	-------

TRIBUTOS (I)

-	PIS	0,65%
-	COFINS	3,00%
-	ISSQN	5,00%
-	CPRB	0,00%
Total I =		8,65%

TOTAL BDI = 24,93%

Celulas em amarelo = percentuais de entrada (definidos pela Administração, dentro do intervalo admissível do Acórdão TCU 2622/2013). O Total BDI é 100% calculado pela fórmula acima; pequenas diferenças de centesimos em relação ao valor arredondado de 25,00% do documento original decorrem

**AF SOLUCOES
E SERVICOS
LTDA:5752475
9000190**

Assinado de forma
digital por AF
SOLUCOES E SERVICOS
LTDA:57524759000190
Dados: 2026.07.09
22:41:14 -03'00'